

PARECER CONJUNTO Nº 010/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR NARCÉLIO DOS ANJOS ALMEIDA.

I - Relatório:

Vem à apreciação conjunta da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei de autoria do Vereador Narcélio dos Anjos Almeida nº 017/2026, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.333/2021, que dispõe sobre a utilização de equipamentos e máquinas no Município de Amontada, e dá outras providências”.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 08 de abril de 2026 e lido na 10ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 10 de abril de 2026, estando nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

II – Da análise:

II.1 – Da constitucionalidade e legalidade

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

A proposição encontra respaldo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, especialmente no que concerne ao apoio à atividade agrícola e ao desenvolvimento rural.

No tocante à iniciativa parlamentar, verifica-se que a matéria não invade competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não trata da criação de cargos, aumento de remuneração ou estrutura administrativa, mas apenas da ampliação e regulamentação do uso de serviços públicos já existentes.

Quanto à técnica legislativa, o projeto observa, de modo geral, as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, destacando-se:

- a adequada inserção de dispositivos em norma já existente;
- a correta indicação dos artigos alterados;
- a clareza da redação normativa.

Dessa forma, não se verificam vícios que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

II.2 – Da análise do interesse público

A proposta apresenta relevante interesse público ao ampliar o acesso dos produtores rurais aos serviços de máquinas públicas, especialmente para atividades relacionadas à piscicultura e ao armazenamento hídrico.

A inclusão da escavação de pequenos tanques contribui diretamente para:

- o fortalecimento da agricultura familiar;
- o incentivo à piscicultura sustentável;
- a melhoria da segurança hídrica nas regiões de caatinga e litoral;

- o desenvolvimento econômico local.

Além disso, a ampliação do tempo de uso dos equipamentos potencializa a efetividade da política pública já instituída, tornando-a mais aderente às demandas reais dos produtores.

A matéria, portanto, revela-se adequada sob a ótica do interesse ambiental, produtivo e de infraestrutura rural.

II.3 – Da adequação orçamentária e financeira

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, cumpre destacar que a proposição **não implica criação ou aumento direto de despesa pública obrigatória**, mas apenas promove ajustes qualitativos na execução de política pública já existente.

A alteração legislativa limita-se a:

- ampliar hipóteses de utilização de máquinas públicas já pertencentes ao patrimônio municipal ou oriundas de programas federais;
- ajustar o tempo de uso dentro da mesma estrutura operacional já mantida pelo Município.

Nesse contexto, não há instituição de nova despesa, tampouco criação de obrigação financeira inédita, mas mera redefinição de critérios de uso de recursos já disponíveis.

Dessa forma, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **não se exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, por não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Eventuais repercussões operacionais deverão ser absorvidas pela gestão administrativa ordinária, dentro das dotações já consignadas no orçamento vigente.


III - Opinião:

Diante do exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa; da Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, quanto aos aspectos de mérito e o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, quanto à adequação orçamentária e financeira, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria do Vereador Narcélio dos Anjos Almeida.

Amontada/CE, 17 de abril de 2026.



Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator CJR



Antônio Sobrinho da Silva
Relator CFO e da CMEIO

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e da Comissão de Finanças e Orçamento

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao PROJETO DE LEI Nº 017/2026, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 17 de abril de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MSF
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

Wangles Praciano Carneiro
Wangles Praciano Carneiro
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Valdemir Marques Chaves
Valdemir Marques Chaves
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

Antônio Sobrinho da Silva
Antônio Sobrinho da Silva
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

Raimundo Neno da Silva Meneses
Raimundo Neno da Silva Meneses
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

Antônio Sobrinho da Silva
Antônio Sobrinho da Silva
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

Valdemir Marques Chaves
Valdemir Marques Chaves
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.